



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 46
Decisão da CEEST	Nº 25/2024	
Referência	Processo nº 1089867/2018	
Interessado	BRUNNA ALCÂNTARA BALDUINO DA NOBREGA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Anotação do Curso de Especialização de Segurança do Trabalho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 46, apreciando o Processo Nº 1089867/2018, em que a Engenheira de Produção **BRUNNA ALCÂNTARA BALDUINO DA NOBREGA** solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e; **considerando** que o curso e a instituição de ensino em tela encontram-se devidamente cadastrados no Crea-RJ, a requerente, à época da realização da pós-graduação, era graduada em Engenharia de Produção, tendo concluído o curso em 29/04/2015; **considerando** que a requerente já possuía graduação prévia em engenharia que possibilitasse a realização da pós-graduação; **considerando** que a requerente atendeu os esclarecimentos da CEST (na época); **considerando** que a requerente fez citação a processos semelhantes ao seu, que foram deferidos pela CEST e PLENÁRIO deste Regional; **considerando** que a ATEC verificou e confirmou serem verídicas as informações citadas nos casos dos processos 1052776/16 (Deliberação nº 106/17 e Decisão PL nº 60/22), 1061806/17 (Deliberação nº 24/17 e Decisão PL nº 105/17), 1075082/2017 (Deliberação nº 104/17 e Decisão PL nº 271/17), 1075714/2017 (Deliberação nº 105/17 e Decisão PL nº 16/18) e 1074800/17 (Deliberação nº 107/17 e Decisão PL nº 16/18), sendo juntadas as respectivas Deliberações (CEST) e Decisões (PLEN) ao presente processo; **considerando** que o processo em questão também trata do registro da graduação da requerente e que o mesmo até a presente data não passou pela homologação da Câmara Especializada competente (CEMMQ), nos termos do artigo 10 da Resolução 1007/03, do Confea; **considerando** que a ATEC sugeriu que seja verificado se é devido o débito das anuidades da profissional, referentes aos exercícios 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; **considerando** a LEI FEDERAL Nº 5194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** a LEI 7.410 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências. **considerando** a RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **considerando** a RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991, do Confea, que dispõe sobre o exercício, registro e as atividades profissionais do Engenheiro Segurança do Trabalho e dá outras providências; **considerando** a LEI 9.394 DE 2º DE DEZEMBRO DE 1996 que estabelece as diretrizes e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

bases da educação nacional. - RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea; **considerando** a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 01/2007 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós graduação lato sensu, em nível de especialização. Ante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional a Engenheira de Produção **BRUNNA ALCÂNTARA BALDUINO DA NOBREGA** no âmbito deste Conselho, podendo ser procedida a anotação do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da requerente. Coordenou a sessão a Senhora Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz e o Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de março de 2024.

Elaine Christina de O. Lacerda

Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda
Coordenadora da CEEST – Crea/PB